



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3.547, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

<b>PUBLICADO NO</b>
<b>D.O.M.</b>
Edição nº <u>1346</u>
Data: <u>19 / 12 / 2024</u>

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 59/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.552/2024, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA FELCO FALEIROS PROJETO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA. EPP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**LEANDRO MORETTE ARANTES**, Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a contida no artigo 64, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Considerando** o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

**Considerando** a formalização do Contrato nº 59/2024 – Pregão Eletrônico nº 21/2024 - Processo Administrativo nº 4.552/2024, celebrado entre a municipalidade e empresa FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA. EPP., cujo objeto constitui: “*Contratação de empresa de consultoria especializada para elaboração do Plano Municipal de Habitação e Habitação de Interesse Social.*”

**Considerando** a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos por meio do Memorando nº 453/2024/DCC/SMFGE.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designada como Fiscal do Contrato nº 59/2024 – Pregão Eletrônico nº 21/2024 - Processo Administrativo nº 4.552/2024, a servidora pública **GEOVANA SALGUEIRO DE JESUS – RE nº 18.554**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

**Parágrafo único.** Na ausência e impedimentos da servidora supra designada, fica designada como suplente a servidora pública **Amanda Caroline Pereira – RE nº 18.868**.

**Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato nº 59/2024, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, caberá, ainda:

- I -** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 3.547/2024 – Fls. 02

- II** - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III** - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV** - exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V** - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- VI** - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VII** - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VIII** - testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- IX** - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- X** - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- XI** - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- XII** - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- XIII** - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 3.547/2024 – Fls. 03

- XIV** - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- XV** - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- XVI** - zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

**Parágrafo único.** O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2024.

Cajamar, 19 de dezembro de 2024.

**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.,

  
**CAROLINE MACIERI PARMA**  
Secretaria Municipal de Governo